



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74

1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITURAMA-MG

"REGIMENTO INTERNO"

RESOLUÇÃO N.º 01/02

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITURAMA-MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iturama-MG, no uso de suas atribuições e nos termos das Leis Federal 8.069/90 e Municipal n.º 3.268/02,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iturama-MG, Órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e de Ação Social, criado pela Lei Municipal n.º 3.268/02, tem o seu funcionamento regulamentado por este Regimento.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iturama-MG tem por finalidade garantir à criança e ao adolescente, com prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à proteção no trabalho, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade, negligência e opressão.

M. T. Menta
Albiria
Melara
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo as prioridades e controlando as ações de execução;
- II – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que se assegurem o desenvolvimento físico, moral, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, bem como a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal e metropolitano de atendimento.
- III – solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;
- IV – dar posse aos membros do Conselho indicados pelo executivo e eleitos pelas assembleias das instituições da sociedade civil;
- V – deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas dos órgãos públicos e entidades não-governamentais;
- VI – fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações, subsídios e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- VII – opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento das políticas que visem ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- VIII – encaminhar o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar;
- IX – sugerir ao Executivo Municipal a remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

M. I.
Andréia
Davim
Adriana
Roberto
Roberto
Roberto
Roberto
Roberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74

4

Iturama-MG e estarem registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§ 3.º As vagas de conselheiros e suplentes serão preenchidas por pessoas indicadas pelas instituições escolhidas para representar a sociedade civil no Conselho.

Seção II – Dos Membros

Art. 6.º Os representantes das instituições da sociedade civil e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez consecutiva e por igual período.

Parágrafo Único. O processo eleitoral e diretrizes para a escolha dos representantes das entidades civis referidas artigo 4.º, inciso II, desta Resolução, serão fixados por Edital do Conselho, observando o que prescreve a Lei Municipal n.º 3.268/02.

Art. 7.º A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8.º Na sua primeira reunião, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre os conselheiros os membros que irão prover os cargos vacantes da diretoria.

Seção III – Da Vacância

Art. 9.º Haverá vacância por falecimento, renúncia ou perda do mandato.

Parágrafo único: Haverá renúncia quando o conselheiro se manifestar expressamente.

Art. 10. A perda do mandato ocorrerá quando:

I – o conselheiro não comparecer a 03 Sessões Plenárias consecutivas ou a 05 alternadas, sem apresentar justificativa ou se apresentando, não for aceita pelo Conselho;

II – o conselheiro houver praticado crime contra a Administração Pública ou contra a criança e/ou adolescente;

III – o conselheiro exercer outra atividade incompatível com a função;

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Mário', 'do Castro', and 'Dennis'.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74

5

- IV – o conselheiro usar da função para lograr benefício para si próprio ou para outrem;
- IV – o conselheiro for definitivamente condenado pela prática de crime doloso.

Seção IV – Das Substituições

Art. 11. Ocorrendo a vacância, o Presidente convocará o suplente para assumir a vaga do conselheiro.

§ 1.º A posse será dada na primeira Sessão Plenária após a convocação.

§ 2.º Não havendo suplente para assumir, será realizada eleição entre as instituições da sociedade civil ou solicitado ao Prefeito que designe novo representante do Poder Público.

Seção V – do Plenário

Art. 12. O Plenário é órgão máximo normativo deliberativo e consultivo do Conselho.

§ 1.º É indispensável a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um – a maioria absoluta – do membros do Conselho para a realização das sessões do Plenário.

§ 2.º As sessões do Plenário são públicas, salvo decisão em contrário do Presidente ou da maioria dos membros do Conselho.

I – o público poderá ter o direito a voz mas não terá direito a voto;

II – os convidados especiais terão direito a voz e não terão direito a voto.

Art. 13. Das sessões do Plenário serão lavradas atas e registradas as presenças em livros próprios.

Seção VI – Das Sessões Ordinárias

Art. 14. São realizadas uma vez por mês, por convocação do Presidente, através de convocação escrita a todos os conselheiros e acontecerá em datas deliberadas no início de cada ano.

Antônio Lima

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'F. Moreira', 'B. Oliveira', 'A. Augusto', 'D. Souza', 'J. Silva', 'L. Costa', 'M. Gomes', 'N. Lima', 'O. Pereira', 'P. Rodrigues', 'Q. Santos', 'R. Torres', 'S. Vasquez', 'T. Xavier', 'U. Almeida', 'V. Barbosa', 'W. Cardoso', 'X. Faria', 'Y. Gomes', 'Z. Lima']



Art. 15. As Sessões Ordinárias obedecerão ao seguinte funcionamento:

I – verificação de quorum;

II – abertura.

III – aprovação da Ata da sessão anterior.

IV – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições e opções, correspondências e documentos de interesse do plenário.

V – discussão e votação da matéria em pauta.

VI – encerramento.

Parágrafo único. Não será objeto de discussão a matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que a matéria entrará após a conclusão dos trabalhos programados para aquela Sessão.

Seção VII – Da Mesa Diretora

Art. 16. A Mesa Diretora é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

§ 1.º Haverá eleição de membros da diretoria sempre que houver destituição de conselheiro membro da Mesa Diretora, por decisão do Plenário, por renúncia ou por haver finalizado o mandato;

§ 2.º A Diretoria será renovada a cada período de (01) um ano, admitindo-se a recondução.

Art. 17. A critério do Plenário, a eleição poderá se dar por voto ou escrutínio secreto e não havendo consenso, será considerado eleito o que obtiver o maior número de votos ou, em caso de empate, o mais velho.

Art. 18. O presidente proclamará os eleitos e lhes dará posse, inclusive ao novo presidente.

Art. 19. A Mesa Diretora se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 20. Cabe à Mesa Diretora preparar a pauta da Sessão Plenária Ordinária.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Luisa', 'B. Oliveira', 'M. Sousa', 'M. Costa', 'M. Costa', and 'M. Costa'.]

[Handwritten signature on the right margin, possibly 'Nilo Rêgo'.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74

7

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias;
- II – aprovar a pauta e a ordem do dia *ad referendum* do Plenário;
- III – assinar documentos do Conselho;
- IV – praticar todos os atos administrativos de competência do Órgão;
- V – representar o Conselho em juízo e fora dele;
- VI – fixar com os demais membros o calendário de reuniões Plenárias;
- VI – assinar convênios juntamente com órgãos do Executivo.

Seção VIII – Das Comissões

Art. 22. Exceto a Comissão referenciada no artigo 42 desta Resolução, as demais Comissões do Conselho serão sempre temporárias.

Art. 23. As Comissões são compostas por conselheiros, suplentes e outros colaboradores aceitos pelo Conselho e designados pelo Presidente.

Art. 24. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, da sua denominação ou a finalidade da sua constituição, cabe:

- I – discutir e fazer proposições ao Plenário;
- II – apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame e emitir parecer;
- III – iniciar o processo;
- IV – realizar inquérito;
- V – cumprir e fazer cumprir as suas finalidades.

Art. 25. As comissões serão constituídas pelo plenário.

Art. 26. Ao criar as comissões através de resolução, o Conselho especificará o seu objetivo, finalidade, composição e prazo.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Mônica', 'S. Bellucio', 'Antonio', 'M. Laura', 'S. Lucas', 'M. Costa', and 'M. Costa'.]



Art. 27. Cada comissão deverá ter um coordenador e um relator.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO

Das Disposições Gerais

Art. 28. A matéria de pauta poderá ser discutida e proposta pela comissão afeta, que emitirá parecer ou fará proposição ao Plenário.

§ 1.º Ao ser encaminhado ao Plenário a matéria deverá ser acompanhada dos pareceres técnicos necessários.

§ 2.º A matéria de pauta irá ao Plenário, extraordinariamente sem manifestação da comissão pertinente, se a Mesa Diretora justificar a urgência e estiver devidamente instruída.

Art. 29. Qualquer comissão poderá requerer vistas de matéria de pauta se considerar que a mesma é afeta à comissão e, antes de apreciação pelo Plenário.

Parágrafo único. Se houver o adiamento da apreciação, a comissão deverá fundamentar o seu pedido, que será analisado pelo Presidente.

Art. 30. Os requerimentos feitos pelo Plenário terão prioridade sobre outras matérias de apreciação pelas comissões.

Art. 31. Matérias não apreciadas na sessão em que constar da pauta, constarão, obrigatoriamente, da sessão seguinte, salvo deliberação em contrário, pelo Plenário.

Art. 32. Apresentada a matéria de pauta, o Presidente instruirá o assunto com a apresentação dos pareceres e concederá a fala, apartes, réplicas e tréplicas, antes da votação. Iniciando o processo de votação não haverá direito a fala, apartes, réplicas ou tréplicas.

Parágrafo único. Haverá votação, sempre que não houver consenso, que a dispensará.

Art. 33. Apreciada a matéria, a mesma só poderá ser analisada novamente na sessão seguinte.

Art. 34. Serão publicadas todas as decisões do Conselho:

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Mesa', 'B. Albuquerque', 'Mesa Diretora', 'Presidente', and 'Mesa Diretora'.]

[Handwritten signature on the right margin, possibly 'Nilton Pastore'.]



- I – para atenderem a exigência legal;
- II – que tomarem forma legislativa;
- III – por termo a processo;
- IV – designação ou destituição de conselheiro ou representação.

Seção I – Da Proposta de Resolução

Art. 35. A proposta de resolução destina-se a regular matéria de competência privativa do CMDCA.

Art. 36. A Resolução obedecerá à técnica de redação legislativa e será assinada pelo Presidente, após aprovação em Plenário.

Art. 37. A proposta de resolução será, preferencialmente, precedido de discussão do seu conteúdo pelas comissões e diretoria, e encaminhada à assessoria jurídica para a redação.

Art. 38. Antes de iniciada a apreciação de propostas, inclusive de resolução, o Plenário deverá decidir sobre os critérios de votação.

CAPÍTULO VI - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 39. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 3.268/02 é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40. Compete ao Fundo:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município (Estado ou União) através de convênios;

III – fiscalizar os recursos específicos por ele captados destinados aos programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme resolução do Conselho;

Antônio Vitorino

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74

10

IV – administrar os recursos específicos por ele captados destinados ao atendimento da criança e do adolescente.

Art. 41. O Fundo é constituído por:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município (Estado ou União) para atividades vinculadas ao conselho;

II – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
III – valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidade administrativas previstas na Lei 8.069/90;

IV – outros recursos que lhe forem destinados resultantes de depósitos.

Art. 42. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará Comissão de 03 (três) membros, além do tesoureiro, dentre os conselheiros, de forma paritária, para propor a Comissão de Fundo.

Parágrafo Único. Além dos conselheiros, a Comissão de Fundo poderá ter outros colaboradores.

Art. 43. Cabe à Comissão de Fundo:

I – analisar a prestação de contas apresentada pelo gestor do Fundo e apresentá-la ao Plenário;

II – manifestar sobre todas as solicitações que envolvam recursos do Fundo;

III – fiscalizar a execução orçamentária e financeira;

IV – fazer proposta ao Plenário de alocação de recursos para o Fundo;

V – emitir parecer sempre que solicitado pela Diretoria ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 44. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro e técnico necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e de funcionários aptos a exercerem as funções determinadas pelo Conselho, cedidos pela Prefeitura Municipal.

Willy Pastore

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Willy Pastore' and 'Rafael']



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74

11

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os conselheiros representantes das instituições da sociedade civil poderão ser destituídos na forma do que estabelece o artigo 9.º, inciso 2.º, da Lei Municipal n.º 3.268/02.

Art. 46. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fica obrigado a fornecer informações sobre sua atuação sempre que requisitado por qualquer entidade registrada, não excedendo de trinta dias o prazo para resposta.

Art. 47. Fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a regulamentação do funcionamento do Conselho Tutelar em seus aspectos de política de atendimento.

Art. 48. O Conselho convocará assembleia das entidades registradas semestralmente e/ou quando necessário, para que estas opinem sobre as ações políticas desenvolvidas e propostas pelo Conselho.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 50. O presente Regimento poderá ser modificado com a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim.

Iturama-MG, 02 de agosto de 2002.

Denilson Torres Garcia

Presidente do C.M.D.C.A. de Iturama-MG

Márcia Maria Costa

Vice-Presidente do C.M.D.C.A. de Iturama-MG

Suzanne Corrêa de Queiroz

Secretária do C.M.D.C.A. de Iturama-MG

Ana Maria Pádua Queiroz

Tesoureira do C.M.D.C.A. de Iturama-MG

meana
PA. D. ...

Membros Efetivos e Suplentes do C.M.D.C.A. de Iturama-MG

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE ITURAMA

RESOLUÇÃO Nº. 01/2008

O Conselho Tutelar de Iturama, Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 3.268, de 19 de junho de 2002, RESOLVE alterar o Regimento Interno instituído pela Resolução nº 01/02.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho tutelar de Iturama, Minas Gerais, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, criado pela Lei Municipal nº 3.268, de 19 de junho de 2002, com sede nesta cidade, na Avenida Campina Verde, nº 680, centro, tem o seu funcionamento regulamentado por este Regimento.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho tutelar de Iturama tem por finalidade garantir à criança e ao adolescente, com prioridade à efetivação dos direitos à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à proteção no trabalho, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade, negligência e opressão.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete ao Conselho Tutelar de Iturama:

I - cooperar com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo as prioridades e controlando as ações de execução;

II - cooperar com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na deliberação sobre a convivência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de

Handwritten signature and notes on the right margin.

Handwritten signature at the bottom left.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ: 18.457.242/0001-74

educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, moral, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, bem como a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal e metropolitano de atendimentos;

III - solicitar a designação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o preenchimento do cargo de conselheiro tutelar nos casos de vacância ou término de mandato;

IV - apresentar sugestões ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto à utilização das verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - apresentar sugestões ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto aos critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações, subsídios e demais receitas, aplicando-se, necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

VI - opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento das políticas que visem ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VII - cientificar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público da Comarca, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, sobre o encerramento do mandato eletivo dos Conselheiros Tutelares;

VIII - atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA -, aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I ao VII do mesmo Estatuto;

IX - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, incisos I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

X - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) - requisitar serviços públicos das áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ: 18.457.242/0001-74

XI – encaminhar ao Ministério Público notícia de fatos que constituem infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;;

XII – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

XIII – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, incisos I ao VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

XIV – expedir notificações;

XV – requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário;

XVI – assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XVII – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XVIII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIX – visitar as entidades governamentais e não governamentais que promovem o atendimento de crianças e adolescentes, incluindo-se escolas especializadas e creches;

XX – promover intercâmbio entre as instituições e o Conselho;

XXI – divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XXII – promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de divulgar os direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4º - O Conselho é composto por 5 (cinco) conselheiros titulares, eleitos pelos munícipes de Iturama, através do voto direto e secreto.

§ 1º - O mandato dos conselheiros terá início a partir de sua posse.

§ 2º - Em caso de perda do mandato ou vacância, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, observada a ordem de votação.

Seção II Dos Membros

Art. 5º - Os membros do Conselho Tutelar de Iturama exercerão mandato de 3 (três) anos, admitindo-se a recondução consecutiva por uma única vez e por igual período.

Art. 6º - São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), nos termos do artigo 140, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção III Dos Direitos

Art. 7º - Os direitos do conselheiro tutelar são aqueles previstos no artigo 22 da Lei Municipal nº 3.268/02.

Seção IV Dos Deveres

Art. 8º - São deveres do conselheiro tutelar:

I - executar com eficiência e presteza as atribuições elencadas no artigo 3º deste Regimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ: 18.457.242/0001-74

- II** - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- III** - utilizar a viatura do Conselho Tutelar somente para a execução das tarefas inerentes ao cargo, sendo expressamente proibido o seu uso para atender interesses pessoais;
- IV** - guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tiver conhecimento;
- V** - ser assíduo e pontual;
- VI** - tratar as pessoas com urbanidade;
- VII** - o Conselheiro ao se deparar com situações onde crianças ou adolescentes se encontrem em situação de risco e se não conseguir localizar os pais ou responsáveis, deve abrigar os mesmos, desde que não sejam crianças ou adolescentes infratores, até que possam ser tomadas e providências necessárias.

Seção V Das Proibições

Art. 9º - Ao conselheiro é proibido:

- I** - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo por necessidade do serviço, por compensação de plantão ou por outro motivo relevante, devidamente justificado.
- II** - recusar fé a documentos públicos;
- III** - opor resistência injustificada ao andamento dos serviços;
- IV** - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- V** - receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão do exercício de suas funções;
- VI** - proceder-se de forma desidiosa;
- VII** - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função de conselheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ: 18.457.242/0001-74

VIII – fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

IX – aplicar medida de proteção sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, as quais serão submetidas em seguida ao colegiado;

X – conduzir crianças ou adolescentes à Delegacia de Polícia no veículo do Conselho Tutelar, sendo tal procedimento de responsabilidade das polícias civil ou militar, devendo o conselheiro acompanhar o depoimento do menor ou do adolescente somente quando seus pais ou responsáveis legais não forem localizados.

Seção VI Das Penalidades

Art. 10 – O conselheiro responde civil, criminal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função.

Art. 11 – São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar de Iturama:

I – advertência;

II – suspensão;

III – destituição da função.

Art. 12 – As penalidades disciplinares a que se refere o artigo 11 deste Regimento, somente serão aplicadas após completa apuração dos fatos, através do competente Processo Administrativo, aplicando-se, para tanto subsidiária e integralmente, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Iturama.

Art. 13 - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela advierem para a sociedade ou ao serviço público, os antecedentes no exercício da função, as agravantes e as atenuantes.

Art. 14 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aplicar as sanções disciplinares, previstas no artigo 11 deste Regimento, cumprindo-se o que determina o artigo 23 da Lei Municipal, número 3.268/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Seção VII Da Vacância

Art. 15 – Haverá vacância do cargo de conselheiro nas seguintes hipóteses:

I – renúncia;

II – posse em cargo, emprego ou função pública remunerados, ressalvada a hipótese do artigo 22, § 3º, da Lei Municipal número 3.268/02;

III – falecimento;

IV – férias de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função (art. 22, § 6º, da Lei Municipal nº 3.268/02);

V – ter acesso aos serviços de assistência e previdência mantidos pelo Município;

VI – perda do mandato.

Parágrafo único – Haverá renúncia quando o conselheiro se manifestar expressamente.

Art. 16 – Perderá o mandato o conselheiro que:

I – incorrer em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 6º deste Regimento;

II – deixar, injustificadamente de cumprir os deveres relacionados no artigo 8º deste Regimento;

III – incorrer nas proibições elencadas no artigo 9º deste Regimento;

IV – praticar atos que configurem atentando aos direitos da criança e do adolescente, no exercício do mandato;

V – sofrer condenação por prática dolosa de crime ou contravenção penal, em sentença transitada em julgado;

VI – proceder de modo incompatível com o decoro do mandato, a saber:

a) - castigar imoderadamente o filho (art. 395, inciso I, do CC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ: 18.457.242/0001-74

- b)** - abandonar a prole (art. 395, inciso II, do CC);
- c)** - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes (art. 395, inciso I, do CC);
- d)** - descumprir as atribuições inerentes ao pátrio poder (sustento, guarda e educação dos filhos);

VII - deixar de executar a escala de serviços ou qualquer outra atividade a ele atribuída, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas, dentro de 1 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses;

IX - mudar de domicílio para fora da área de abrangência sobre a qual tenha competência o Conselho Tutelar;

X - o conselheiro que, no exercício do cargo ou em razão dele, exigir, solicitar, receber, para si ou para outrem, ainda que indiretamente, qualquer vantagem indevida.

§ 1º - A perda do mandato do conselheiro será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa ou entidade, desde que haja a deliberação da maioria absoluta dos membros, sendo assegurado ao conselheiro tutelar a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - O procedimento para apuração de qualquer das infrações elencadas nos incisos deste artigo, será regimentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção VIII Da Desincompatibilização

Art. 17 - O conselheiro que tiver a pretensão de concorrer aos cargos eletivos de vereador, prefeito, deputado estadual, deputado federal, senador, governador de Estado ou Presidente da República deverá requerer o afastamento das suas funções até 6 (seis) meses antes do pleito, período em que o suplente será designado para sucedê-lo.

Art. 18 - O conselheiro que tiver pretensão de participar de campanha eleitoral de âmbito municipal, estadual ou federal, manifestando apoio expresso (escrito ou verbal) a candidatos, quer atuando como colaborador de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ: 18.457.242/0001-74

campanha, quer atuando como "cabo eleitoral", deverá requerer o afastamento das suas funções até 6 (seis) meses antes do pleito, período em que o suplente será designado para sucedê-lo.

Art. 19 – O afastamento do conselheiro em razão das hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 deste Regimento, serão determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa ou entidade, desde que haja a deliberação da maioria absoluta dos membros, sendo assegurado ao conselheiro tutelar a ampla defesa e o contraditório.

Seção IX Da Presidência do Conselho

Art. 20 – O Conselho Tutelar será representado judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente.

§ 1º - O mandato do presidente terá a duração de 1 (um) ano, sendo admitida apenas uma recondução.

§ 2º - Depois de renovado o Conselho Tutelar através da eleição tri-anual, para o primeiro ano de mandato, considerar-se-á presidente o candidato eleito ao cargo de conselheiro que obtiver o maior número de votos junto à comunidade.

§ 3º - No segundo mandato, a escolha do presidente será através de votação interna entre os conselheiros tutelares.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias;

II – aprovar a pauta e a ordem do dia *ad referendum* do plenário;

III – assinar documentos do Conselho;

IV – praticar todos os atos administrativos de competência do Órgão;

V – representar o Conselho em juízo ou fora dele;

VI – fixar com os demais membros, o calendário de reuniões plenárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ: 18.457.242/0001-74

VII – assinar convênios juntamente com órgãos do Poder Executivo;

VIII – dar posse ao novo presidente e ao secretário.

Seção X Da Secretaria do Conselho

Art. 22 – O Conselho terá um secretário, o qual será escolhido entre os seus membros.

Art. 23 – Compete ao secretário conduzir todo o processo burocrático do Conselho.

Seção XI Do Horário de Funcionamento

Art. 24 – A sede do Conselho Tutelar terá expediente de atendimento ao público de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 7 (sete) às 12 (doze) horas e 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, sendo estabelecido um sistema de atendimento que garanta a presença de, pelo menos 2 (dois) conselheiros em cada meia jornada de trabalho.

Art. 25 – De segunda à sexta-feira, no período compreendido entre as 18 (dezoito) horas às 7:30 (sete e trinta) horas do dia seguinte, haverá uma escala de plantão, fixando-se critérios de revezamento isonômico entre os conselheiros, devendo ser afixado na sede do Conselho, comunicado com o nome do conselheiro plantonista, bem como o número do telefone celular do Conselho para atendimento dos casos urgentes.

Art. 26 – Nos finais de semana (sábados e domingos), bem como nos feriados, haverá uma equipe de plantão responsável pelos atendimentos dos casos urgentes e pela realização de *blitz* n circunscrição do Conselho. Tutelar.

Art. 27 – Durante os períodos de plantões, a viatura do Conselho ficará à disposição do conselheiro plantonista, o qual poderá o referido veículo em sua própria moradia, ficando o conselheiro responsável pela segurança do mesmo, enquanto permanecer em seu poder.

Art. 28 – No Distrito de Alexandrita haverá atendimento ao menos uma vez por semana.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Seção XII Do Plenário

Art. 29 - O Plenário é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo do Conselho.

§ 1º - É indispensável a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) - maioria absoluta dos membros do Conselho - para a realização das sessões do Plenário.

§ 2º - As sessões do Plenário são públicas, salvo decisão em contrário do Presidente ou da maioria dos membros do Conselho.

I - o público tem direito a voz, mas não de voto;

II - os convidados especiais terão direito a voz e não a voto.

Art. 30 - Das sessões do Plenário serão lavradas atas e registradas as presenças em livros próprios.

Seção XIII Das Sessões Ordinárias

Art. 31 - Será realizada pelo menos uma vez por semana, preferencialmente durante o horário de expediente, uma sessão ordinária.

Art. 32 - As sessões ordinárias obedecerão ao seguinte funcionamento:

I - verificação de *quorum*;

II - abertura;

III - aprovação da ata da sessão anterior;

IV - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições e opções, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

V - discussão e votação da matéria em pauta;

VI - encerramento.

Art. 33 - O presente Regimento poderá ser modificado, desde que haja a aprovação de pelo menos 4 (quatro) membros efetivos do Conselho, em reunião especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 34 - As alterações que ora são feitas ao Regimento Interno do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, foram aprovadas em reunião convocada especialmente para sua apreciação, foram aprovadas pelos Conselheiros, conforme determina o artigo 33 deste Regimento.

Iturama, Minas Gerais, 16 de abril de 2008.

Presidente do Conselho Tutelar

Secretário (a) do Conselho Tutelar

Membro Efetivo do Conselho Tutelar

Membro Efetivo do Conselho Tutelar

Membro Efetivo do Conselho Tutelas

OAB/MG. 31.990

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL